



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.430, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal 1.373/2019, que reformula o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), regovando a Lei Municipal 907/99, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do Artigo 2º da Lei Municipal 1.373, de 27 de maio de 2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é paritário e será constituído de 20 (vinte) membros e respectivos suplentes:

I - 10 (dez) Representantes do Poder Executivo Municipal:

- 01 (um) Representante do Poder Legislativo;
- 01(um) Representante do Turismo;
- 01 (um) Representante da Cultura;
- 01 (um) Representante do Meio Ambiente;
- 01 (um) Representante da Educação;
- 01 (um) Representante da Saúde;
- 01 (um) Representante da Assistência Social;
- 01 (um) Representante da Comunicação;
- **01 (um) Representante da Secretaria de Indústria e Comércio;**
- 01 (um) Representante da Administração;

II - 10 (dez) representantes da Iniciativa Privada:

- 01 (um) Representante dos Meios de Hospedagem;
- 01 (um) Representante de Restaurantes e Bares diferenciados;
- 01 (um) Representante das Agências de Viagens;
- 01 (um) Representante dos Transportadores Turísticos;
- 01 (um) Representante da Associação Comercial;
- 01 (um) Representante do Turismo Rural;
- 01 (um) Representante dos Artesãos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

- **01 (um) Representante dos Guias de Turismo;**
- **01 (um) Representante da Imprensa;**
- **01 (um) Representante das Instituições Religiosas.”**

Art. 2º Fica criado o Artigo 9A na Lei Municipal nº 1.373, de 27 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 9A - Compete ao Tesoureiro:

I - responder pela administração dos recursos da entidade;

II - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos de natureza financeira;

III - apresentar mensalmente nas reuniões ordinárias da Diretoria o balanço parcial da receita e despesas, elaborando o balanço geral anualmente.”

Art. 3º Fica alterado o Artigo 11º da Lei Municipal 1.373, de 27 de maio de 2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 11º - A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Tesoureiro.”

Art. 4º Fica alterado o Artigo 13º da Lei Municipal 1.373, de 27 de maio de 2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 13º - O Secretário Executivo e o Tesoureiro serão escolhidos entre seus pares, em eleição que ocorrerá na primeira reunião, em votação secreta, para um mandato de dois anos.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União dos Palmares, Alagoas, em 07 de julho de 2021.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito